

- condenar o BCE no pagamento das despesas da recorrente e das despesas do presente recurso, e
- na medida em que o Tribunal de Justiça não está em condições de decidir quanto ao mérito, remeter o processo ao Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, alegando que o acórdão recorrido padece de vícios processuais uma vez que o Tribunal Geral não tratou de forma adequada a questão da representação da recorrente no âmbito do processo perante o Tribunal Geral.

O Tribunal Geral errou ao considerar que uma questão relativa à integridade processual perante o Tribunal Geral não é um problema desde que se possa alegar que o problema não existiria se, hipoteticamente, a Letónia tivesse cumprido as suas obrigações. Por conseguinte, violou o princípio de que a proteção jurídica não deve ser meramente teórica e ilusória, violando, deste modo, o artigo 47.º da Carta.

Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2023 por PNB Banka AS do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Décima Secção) em 7 de dezembro de 2022 no processo T-230/20, PNB Banka/BCE

(Processo C-102/23 P)

(2023/C 155/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PNB Banka AS (representante: O. Behrends, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Banco Central Europeu (BCE), República da Letónia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- declarar nula a decisão do BCE, de 17 de fevereiro de 2019, BCE-SSM-220-LVPNB-1, WHD-2019-0016, que retirou a autorização da recorrente para operar como instituição de crédito;
- condenar o BCE no pagamento das despesas da recorrente e das despesas do presente recurso, e
- na medida em que o Tribunal de Justiça não está em condições de decidir quanto ao mérito, remeter o processo ao Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

Com o primeiro fundamento, alega que o Tribunal Geral errou relativamente ao modo como abordou a questão da representação da recorrente. Este fundamento divide-se em três partes.

Primeiro, o Tribunal Geral não teve em conta, de forma incorreta, a primeira parte do procedimento de retirada da autorização, designadamente a preparação da decisão pela autoridade nacional competente.

Segundo, o Tribunal Geral errou no que se refere ao Acórdão de 5 de novembro de 2019, BCE e o./Trasta Komercbanka e o. (C-663/17 P, C-665/17 P e C-669/17 P, EU:C:2019:923), ao tratar esta sentença como se tivesse alterado a lei e, por conseguinte, ao não ter em consideração o facto de que o BCE tinha de retificar o seu prévio incumprimento dos princípios estabelecidos por este acórdão.

Terceiro, o Tribunal Geral errou no que se refere à sua avaliação da conduta do BCE depois de este último ter mudado a sua posição na sequência do Acórdão de 5 de novembro de 2019, BCE e o./Trasta Komerbanka e o. (C-663/17 P, C-665/17 P e C-669/17 P, EU:C:2019:923). Por conseguinte, o BCE não implementou o acórdão do Tribunal de Justiça em boa fé.

Com o segundo fundamento, alega que o acórdão recorrido padece de vícios processuais uma vez que o Tribunal Geral não tratou de forma adequada a questão da representação da recorrente no âmbito do processo perante o Tribunal Geral.

O Tribunal Geral errou ao considerar que uma questão relativa à integridade processual perante o Tribunal Geral não é um problema desde que se possa alegar que o problema não existiria se, hipoteticamente, a Letónia tivesse cumprido as suas obrigações. Por conseguinte, violou o princípio de que a proteção jurídica não deve ser meramente teórica e ilusória, violando, deste modo, o artigo 47.º da Carta.

Recurso interposto em 15 de fevereiro de 2023 pela Trasta Komerbanka AS do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Nona Secção) em 30 de setembro de 2022 no processo T-698/16, Trasta Komerbanka e o./BCE

(Processo C-103/23 P)

(2023/C 155/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Trasta Komerbanka AS (representante: A. Rasa)

Outras partes no processo: Banco Central Europeu, República da Letónia, Comissão Europeia, Ivan Fursin, Igors Buimisters, C & R Invest SIA, Figon Co. Ltd, GCK Holding Netherlands BV, Rikam Holding SA

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- condenar o Banco Central Europeu (a seguir «BCE») a indemnizar a recorrente pelos danos resultantes da Decisão do BCE, de 3 de março de 2016, de revogar a licença da recorrente, e da conduta descrita na presente petição;
- fixar em, pelo menos, 162 milhões de euros o montante dos danos patrimoniais com juros compensatórios a partir de 3 de março de 2016 até à prolação do acórdão no presente processo, acrescidos dos correspondentes juros de mora a partir da data de prolação do acórdão até ao seu pagamento integral;
- condenar o BCE nas despesas ao abrigo dos artigos 134.º e 135.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

No acórdão recorrido, o Tribunal Geral cometeu uma série de erros processuais que fundamentam a anulação deste acórdão.

Na medida em que se suspeita que O. Behrends agiu em conflito de interesses enquanto representante da Trasta Komerbanka AS e dos outros recorrentes no processo no Tribunal Geral, entende-se que o direito da recorrente a um processo equitativo no Tribunal Geral foi violado.

Além disso, ao abrigo do direito letão, os herdeiros de Igor Buimisters podem substituí-lo no processo.

Uma vez que o acórdão recorrido condena a Trasta Komerbanka AS nas despesas, viola o direito de terceiros, *in casu* dos credores da Trasta Komerbanka AS. Por conseguinte, o referido acórdão viola os direitos dos terceiros que não puderam participar no processo.
